



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 113  
Disponibilização: 20/06/2022  
Publicação: 17/06/2022

GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
LEI Nº 5.359, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o valor de R\$ 12.306.326,40, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado de Finanças - SEFIN e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 12.306.326,40, em favor das Unidades Orçamentárias Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e Fundo Estadual de Saúde - FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 12.306.326,40 (doze milhões trezentos e seis mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), em favor da unidade orçamentária Secretária de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 12.306.326,40 (doze milhões trezentos e seis mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), em favor das unidades orçamentárias: Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo IV, em cumprimento ao § 1º do artigo 136-A da Constituição do Estado de Rondônia

Parágrafo único. O recurso necessários à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2022, 134º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>12.306.326,40</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	12.306.326,40
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 12.306.326,40</b>

**ANEXO II**

**CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**EXCESSO**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
1112510101	IPVA PRINCIPAL - Estado	A	0100	589.787,23
1112520101	ITCMD Principal - Estado	A	0100	-23.749,69
1113031100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	A	0100	327.752,80
1114501101	ICMS Principal - Estado	A	0100	2.512.434,50
1121010100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	A	0100	2.854,10
1122010100	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	A	0100	15.321,83
1321010101	Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties	A	0100	1.158.645,75
1361011100	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamento - Poderes Executivo e Legislativo - Principal	A	0100	-1.547,34
1711500101	FPE Principal - Estado	A	0100	7.506.465,29
1711530101	IPI Principal - Estado	A	0100	-13.955,28
1711550100	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos	A	0100	-895,16
1719580100	Transferência obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	A	0100	178.705,67
1719990100	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	A	0100	1,63
1729990100	Outras Transferências dos Estados e DF -	A	0100	-2.693,62

	Principal			
1911010100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	A	0100	-64.829,15
1911010400	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida	A	0100	14,63
1921990100	Outras Indenizações - Principal	A	0100	2.485,61
1922063198	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	A	0100	25.510,52
1922990100	Outras Restituições - Principal	A	0100	-2.487,34
1923990100	Outros Ressarcimentos - Principal	A	0100	566,61
1999992100	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetada pela RFB - Primárias - Principal	A	0100	99.618,35
8999990199	Outras Receitas de Capital - Intra - Principal	A	0100	-3.680,54
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 12.306.326,40</b>

## ANEXO III

## CRÉDITO POR ANULAÇÃO

## REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>12.306.326,40</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	12.306.326,40
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 12.306.326,40</b>

## ANEXO IV

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

## SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>			<b>6.153.163,20</b>
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS	444042	0100	6.153.163,20

	PARLAMENTARES			
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>6.153.163,20</b>
17.012.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	6.153.163,20
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 12.306.326,40</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/06/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029687605** e o código CRC **E15FEB60**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.068787/2022-23

SEI nº 0029687605